



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 104/2020

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 104/2020

Processo SEI nº 1370.01.0029220/2020-40

Processo SLA: 511/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Augusto de Lima	CNPJ:	17.694.845/0001-27
EMPREENDIMENTO:	Município de Augusto de Lima	CNPJ:	17.694.845/0001-27
MUNICÍPIO:	Augusto de Lima	DNPM:	833.743/2010 ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.
- Empreendimento localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Ricardo de Sousa Santana	Registro CRbio: 44729/04D ART: 2020/00199

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Iara Lana Santana Estagiária Supervisionada – Supram CM	
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – Supram CM	5437
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia de Paula Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em 29/07/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17441027** e o código CRC **564F951D**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 104/2020

Processo SEI nº

Processo SLA Nº: 511/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Augusto de Lima	CNPJ: 17.694.845/0001-27
EMPREENDIMENTO:	Município de Augusto de Lima	CNPJ: 17.694.845/0001-27
MUNICÍPIO:	Augusto de Lima	ZONA: rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.
- Empreendimento localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Registro e ART de obra ou serviço
Ricardo de Sousa Santana	Registro CRbio: 44729/04D ART: 2020/00199
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Iara Lana Santana Estagiária Supervisionada	-----
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – Supram CM	5437
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.401.525-9



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 104-2020

O empreendimento **Município de Augusto de Lima** pretende atuar no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Augusto de Lima, MG. Em 06 de fevereiro de 2020, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 511/2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento consiste em “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, com área produção bruta de 9.000m³/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 01.

O empreendimento possui, na Agência Nacional de Mineração (ANM), o processo ANM nº 833.743/2010 para extração de areia e será instalado na Fazenda Esperança, zona rural do município de Augusto de Lima. A área total do empreendimento, informada no RAS é de 175,91 ha e área diretamente afetada de 2,21 ha.

Conforme documentos nos autos do processo, a atividade é desenvolvida no imóvel Fazenda Esperança, cuja matrícula é 5.654. De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR N° MG-3104809-DBF4.19EF.8AB9.4CF0.98D2.B099.7111.2B5D, o imóvel rural possui área total de 175,9171 ha e Reserva Legal de 35,20 ha (não inferior a 20%), que conforme registro de imóveis se encontra antropizada. Também há na propriedade área de preservação permanente (APP), que possui 14,9319 ha. O empreendedor não é proprietário da área, portanto, foi apresentado contrato de arrendamento assinado em 27/10/2014.

A atividade do empreendimento será realizada nas margens do Rio Pardo Grande sendo necessária a intervenção em área de preservação permanente (APP). Sendo assim, foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº0034072-D emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), concedido em 13/04/2018, válido por quatro anos e que autoriza intervenção em APP sem supressão de vegetação em uma área de 0,5 ha.

A partir do mapa apresentado nos autos do processo, figura 1, foi demonstrada que na área diretamente afetada - ADA, existem indivíduos arbóreos. Considerando que a DAIA nº 0034072-D não permite a supressão destes indivíduos, o empreendedor apresentou o polígono demonstrando a disposição das estruturas de apoio e depósitos de areia na ADA e as vias de acesso ao empreendimento. Foi informado pelo empreendedor que estas vias de acesso já existiam no local, uma vez que o proprietário do imóvel rural as utilizava para o transporte de barcos de pesca. Além disso, o empreendedor ressaltou que as vias foram construídas em áreas de pastagem não sendo necessária a supressão de vegetação.



Figura 1: Mapa do empreendimento Município de Augusto de Lima.



Fonte: Autos do processo SLA 511/2020.

A dragagem de curso d'água para fins de extração mineral do empreendimento está regularizada conforme Portaria de Outorga nº 1305322/2019, que autoriza a captação de 10,8507 L/s durante 8 horas por dia, por 20 dias no mês. O ponto de captação inicial é referenciado pelas coordenadas Latitude 18°14'17,8"S e Longitude 44°11'16,7"W e o ponto de captação final Latitude 18°14'24,3"S e Longitude 44°11'10,3"W, válido até 03/07/2029.

Em consulta ao sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE SISEMA, foi verificado que o empreendimento se encontra localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, o que configura critério locacional 1. Foi apresentado o estudo de potencialidade com a prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada e em 250 metros de raio no seu entorno, não sendo constatada a presença de cavernas. O estudo foi realizado pelo Biólogo Ricardo de Sousa Santana e equipe de apoio Ricardo de Oliveira e Dilson Dutra da Silva, tendo sido apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do estudo nº 2020/00199.

Verificou-se também pelo IDE SISEMA que o empreendimento está localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera do Espinhaço. Foi apresentado estudo locacional para reserva da biosfera, conforme Termo de Referência. O estudo foi realizado pelo Biólogo Ricardo de Sousa Santana, tendo sido apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do estudo nº 2020/00199.

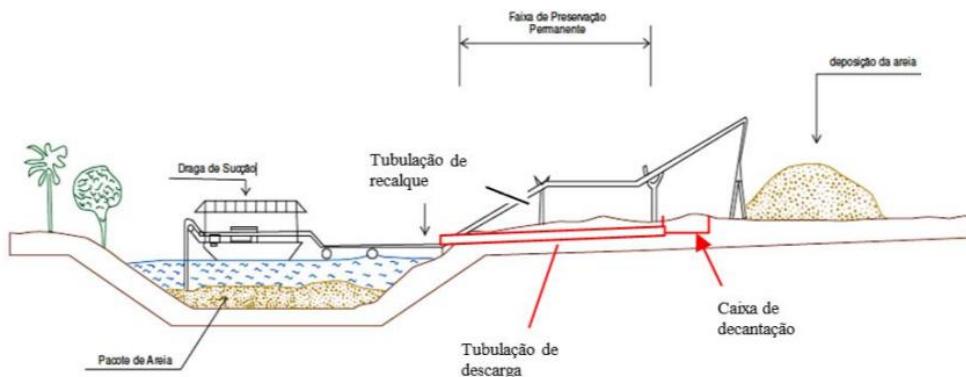
O recurso humano será composto por 03 funcionários no setor operacional, com jornada de um turno de trabalho de 08 horas diárias, durante 06 dias, totalizando regime de 44 horas semanais.

Segundo descrito no RAS, a extração de areia e cascalho ocorrerá através de uma draga flutuante com bombas de sucção e recalque. Conforme informado, a movimentação



da balsa será realizada manualmente, por intermédio de guinchos presos a cabos de aço presos a estacas colocadas na margem do rio, em local firme. A polpa composta por água e areia ou cascalho será encaminhada através de tubulação flutuante para um pátio ao ar livre, no qual o material passará por processo de secagem ao ar livre, como ilustra a figura 2. A água presente na polpa retornará ao curso d'água através de canaletas abertas no solo, após passar por uma bacia decantação, cujo objetivo é conter os sólidos.

Figura 2: Esquema da extração e estocagem de areia.



Fonte: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/wp-content/uploads/2019/02/figura-4-perfil-do-porto-de-areia-e-caixa-de-decantacao.png>

Fonte: Relatório Ambiental Simplificado do empreendimento.

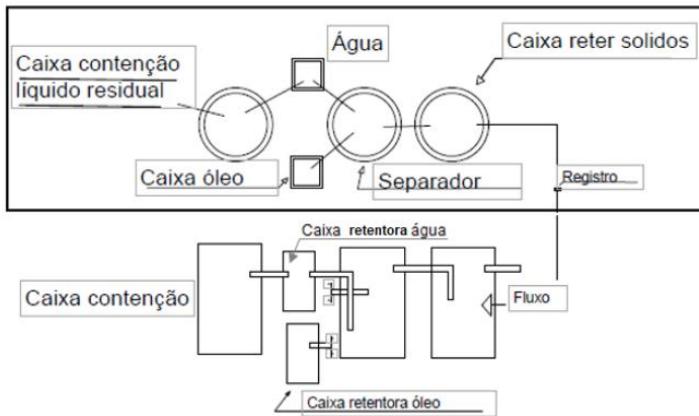
O consumo de água no empreendimento totaliza em 0,828 m³/dia, sendo 0,728 m³/dia destinado a aspersão de vias e 0,1 m³/dia ao consumo humano (sanitários e refeitórios) e será proveniente de captação de águas públicas no Rio Pardo Grande. O empreendedor apresentou Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (nº 166328/2019), válida até 18/12/2022, que autoriza a captação de 0,460 L/s, durante 00:30 horas/dia, totalizando 0,828 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas 18° 14' 19,49"S e 44° 11' 12,62"W para fins de sanitários e aspersão de vias.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Os efluentes sanitários serão destinados a um sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, que será instalado no empreendimento. Os efluentes oleosos provenientes da manutenção das máquinas e caminhões serão direcionados, através de canaletas, a um sistema de caixa separadora de água e óleo - CSAO, o qual será interligado a uma caixa de contenção, com fundo impermeabilizado, para armazenar o efluente líquido residual. No RAS foi informado que a CSAO será composta por uma caixa retentora de areia, caixa separadora de óleo, caixa coletora de óleo, caixa de inspeção e caixa de contenção, como mostra a figura 3. Conforme informado pelo empreendedor, os locais destinados a manuseio de efluentes oleosos serão cobertos e terão o piso impermeabilizado. Posteriormente, os efluentes serão recolhidos e destinados por empresa devidamente licenciada. Ainda com relação a estes efluentes, foi apresentada outra medida mitigadora, que é a instalação de estruturas de contenção abaixo de todos equipamentos que possuem motores a diesel, a fim de evitar vazamento de óleo.



Figura 3: Esquema da caixa separadora de água e óleo.



Fonte: Relatório Ambiental Simplificado do empreendimento.

Quanto a geração de resíduos sólidos, serão embalagens marmiteiros, papel/papelão, plástico, sucatas metálicas, borrachas e pneus, filtros de óleo das máquinas e caminhões, recipiente de óleo lubrificantes e trapos e estopas contaminados com óleos e graxas. Foi informado que serão implantados recipientes de coleta seletiva. Com relação ao acondicionamento dos resíduos oleosos, será construído um local coberto, com piso impermeável e com canaletas direcionadas a CSAO. No RAS foi informado que a coleta, o transporte e a destinação final dos efluentes oleosos, bem como, dos resíduos sólidos contaminados com óleo e graxa será realizado por empresas licenciadas e credenciadas. Já os resíduos de característica doméstica serão armazenados em sacos plásticos, acondicionados em local coberto e encaminhados para o aterro municipal de Augusto de Lima. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e ao SLA, foi verificado que prefeitura de Augusto de Lima não possui regularização ambiental para essa atividade. Com relação aos resíduos sólidos não contaminados gerados no empreendimento, tais como papel/papelão, plástico, sucatas metálicas, borrachas e pneus, não foi informada sua destinação final. Esses devem ser adequadamente destinados, para empresas ambientalmente regularizadas. **Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.**

As emissões atmosféricas serão compostas por material particulado oriundo da movimentação de veículos. Como medida mitigadora, o empreendedor propôs a aspersão das vias, bem como a manutenção periódica dos veículos e equipamentos e sistema de controle de velocidade.

Os ruídos também serão provenientes da movimentação dos veículos. As medidas de controle apresentadas foram o monitoramento de ruídos e vibrações e o fornecimento de protetores auriculares para os funcionários.

Destaca-se que, em caso de desenvolvimento de processos erosivos, foi proposto o uso de paliçadas de madeira para contenção, figura 4. Conforme o RAS, a paliçada é uma estrutura de arrimo formada por sucessão de estacas posicionadas próximas umas das outras, sendo que este dispositivo funciona como um filtro retendo os sedimentos se permitindo a passagem da água.



Figura 4: Exemplo de paliçada de bambu sendo instalada para contenção de processo erosivo.



Fonte: Relatório Ambiental Simplificado do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Município de Augusto de Lima** para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 9.000 m³/ano, no município de Augusto de Lima, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Augusto de Lima”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram - Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Augusto de Lima”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Conjunto fossa séptica e sumidouro.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída do Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.